CERSUL
COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
CNPJ/MF: 86.512.670/0001-02 - Inscrição Estadual: 250.249.537 - NIRE: 424 0000 391-5
Fone: (48) 3525-8400 / 0800 643 1920
Rua Ludovico Menegaro, 1275 - São Luiz - C.Postal Nº 08 - CEP:88930-000 - Turvo - SC
E-mail: nfe@cersul.com.br - Site www.cersul.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da **CERSUL – COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o artigo 21 do Estatuto Social e o artigo 38 da Lei nº 5.764/1971, convoca todos os Senhores Associados em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no dia **8 de dezembro de 2026 (terça-feira)**, nas dependências do **CIAC – Centro de Integração do Associado CERSUL**, situado na Rua Antonio Bez Batti, nº 525, Centro, no Município de Turvo, Estado de Santa Catarina, local escolhido por dispor de capacidade e infraestrutura adequadas para a acomodação do quadro social, nos seguintes horários e quóruns de instalação:

- **Em 1ª (primeira) convocação:** às **17h00min**, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar;
- **Em 2ª (segunda) convocação:** às **18h00min**, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados em condições de votar; ou
- **Em 3ª (terceira) e última convocação:** às **19h00min**, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar,

para deliberarem sobre a seguinte:

I – ORDEM DO DIA

1. Reforma parcial do Estatuto Social da Cooperativa, com a apreciação e deliberação, item a item, das seguintes alterações e inclusões estruturadas com base no Parecer Jurídico:

1.1. Art. 1º — [...].

II — a área de ação, para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica, corresponde à área delimitada pela poligonal homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), abrangendo, nos limites dessa área, os Municípios de Turvo (sede), Meleiro, Timbé do Sul, Morro Grande, Ermo, Nova Veneza, Araranguá, Forquilhinha, Jacinto Machado, Maracajá e Sombrio.

1.2. Art. 5º — O associado tem direito a: [...].

f) solicitar, por escrito, com requerimento endereçado ao Presidente, informações pertinentes sobre os negócios da Cooperativa, as quais serão prestadas em até 10 (dez) dias úteis; e consultar na sede social ou por meio eletrônico disponibilizado pela CERSUL, a partir da publicação do respectivo edital de convocação, os documentos relativos às matérias da ordem do dia da Assembleia Geral, inclusive o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Auditoria Independente.

1.3. Art. 6º — O associado se obriga a: [...]

g) não efetuar construções nem plantar vegetação que comprometam a segurança das linhas e redes de distribuição nas respectivas faixas de servidão

ou de segurança, facultada à CERSUL a poda ou remoção necessária sempre que houver risco à integridade do sistema ou à segurança de pessoas, mediante prévia comunicação nos demais casos;

1.4. Art. 24 — [...]

§ 3º — A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, digital ou híbrida, admitidos a participação e o voto a distância do associado, desde que o sistema eletrônico adotado assegure a identificação do associado, a segurança e o sigilo do voto quando exigido, e o fiel registro das manifestações e deliberações.

1.5. Art. 35 - São inelegíveis: (...)

b) os associados que estejam ocupando cargo público eletivo ou em comissão no poder executivo ou legislativo nos dois meses que antecedem a Assembleia geral.

c) O associado que já tenha sido eleito como Presidente do Conselho de Administração por dois mandatos, consecutivos ou não, exclusivamente para o cargo de Presidente.

1.6. Art. 57. (...)

§ 6º - Reserva-se, para concorrer qualquer cargo na administração, o mínimo de uma vaga para cada gênero – masculino e feminino – cujo não preenchimento resultará na pena de nulidade da inscrição da chapa.

1.7. Art. 58 - Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto à Cooperativa da competência mês que anteceder e quitação, até o terceiro dia útil do mês da Assembleia Geral.

1.8. Art. 59 – A organização das eleições, incluindo a fixação dos locais de votação, a composição das mesas receptoras e apuradoras, o modelo de cédula ou sistema eletrônico, o credenciamento de fiscais e os procedimentos de apuração, será disciplinada em Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão de Eleição e homologado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto Social e os seguintes princípios:

I — a garantia do sigilo do voto;

II — a ampla publicidade e segurança na fixação dos locais de votação.

1.9. Art. 66. A apuração e o escrutínio dos votos realizar-se-ão logo após o encerramento da votação, competindo à Comissão de Eleição, segundo critérios de oportunidade, conveniência, segurança e logística, definir se a contagem dos votos será:

I — centralizada, em recinto único na sede do Município polo da Cooperativa, mediante o transporte de todas as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais das chapas; ou

II — descentralizada, em cada local de votação, atuando a própria mesa receptora como mesa apuradora, em sessão pública e fiscalizada.

§ 1º Na hipótese de apuração descentralizada (inciso II):

a) concluída a contagem dos votos, a mesa preencherá o Boletim de Apuração da urna com o quantitativo de votantes, os votos atribuídos a cada chapa concorrente e os votos brancos e nulos, colhendo a assinatura dos membros da mesa e dos fiscais presentes, com entrega imediata de cópia autenticada aos fiscais que a solicitarem;

b) as cédulas apuradas, o respectivo boletim, a lista de votantes e a ata da sessão serão acondicionados na urna, que será lacrada, rubricada pelos membros da mesa e fiscais, e transportada sob a responsabilidade do presidente da mesa ao local da Assembleia Geral para totalização oficial.

§ 2º Na hipótese de apuração centralizada (inciso I):

a) as urnas serão lacradas e rubricadas ao término da votação em cada seção e encaminhadas diretamente ao recinto central de escrutínio;

b) a abertura das urnas e a contagem dos votos iniciar-se-ão apenas quando todas as urnas receptoras estiverem reunidas no local de apuração, lavrando-se o respectivo boletim de urna ao término de cada contagem.

§ 3º No local da Assembleia Geral, a Comissão de Eleição, na presença dos fiscais das chapas e dos candidatos, conferirá a integridade dos lacres e a documentação de cada urna, procederá à totalização dos boletins de apuração e proclamará o resultado oficial, que será registrado na ata da Assembleia Geral para homologação e posse.

§ 4º Constatada violação de lacre, inconsistência formal grave ou divergência numérica entre o Boletim de Apuração e o conteúdo da urna, a Comissão de Eleição determinará a recontagem imediata dos votos da respectiva urna, na presença dos fiscais das chapas.

§ 5º O voto será considerado válido sempre que for identificável, de forma inequívoca, a manifestação e a intenção de voto do associado.

§ 6º Poderão ter acesso e acompanhar os atos de apuração nas mesas e de totalização na Assembleia Geral:

I — os membros da Comissão de Eleição;
II — o Secretário e o Presidente da Assembleia Geral;
III — autoridades judiciais e representantes ministeriais presentes;
IV — os integrantes das mesas receptoras e apuradoras;

V — os candidatos a Presidente e Vice-Presidente das chapas concorrentes;

VI — até 2 (dois) procuradores ou assessores jurídicos formalmente credenciados por cada chapa;

VII — 1 (um) fiscal credenciado de cada chapa por mesa de apuração;

VIII — os profissionais de imprensa credenciados pela coordenação eleitoral;

IX — os associados em geral, no recinto da Assembleia Geral, como ouvintes, observadas as normas de organização e capacidade do espaço fixadas pela Comissão de Eleição.

2. Aprovação da consolidação formal do texto do Estatuto Social da CERSUL DISTRIBUIÇÃO com as alterações acolhidas no item 1;

II – OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- **a) Número de Associados:** Para efeito de cálculo e verificação do quórum de instalação e deliberação, a Cooperativa conta, na data de expedição desta convocação, com **20.380 (vinte mi, trezentos e oitenta) associados** aptos a votar (art. 24, inciso V, do Estatuto Social);

- **b) Quórum de Instalação:** O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária observará rigorosamente o disposto no art. 26 do Estatuto Social e no art. 40 da Lei nº 5.764/1971, aferido pelas assinaturas apostas no Livro de Presença físico ou sistema equivalente;

- **c) Quórum de Deliberação:** Por se tratar de reforma do Estatuto Social, a aprovação de cada matéria da Ordem do Dia exige o voto favorável de **2/3 (dois terços) dos associados presentes** com direito a voto (art. 33, inciso I e parágrafo único, do Estatuto Social e art. 46 da Lei nº 5.764/1971);

- **d) Consulta Prévia aos Documentos:** O texto integral da proposta de reforma estatutária, acompanhado do respectivo Parecer Jurídico e do quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto, encontra-se à disposição dos associados a partir da data de publicação deste edital, na sede administrativa da Cooperativa (Rua Ludovico Menegaro, nº 1.275, Bairro São Luiz, Turvo/SC), em horário regular de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial da CERSUL;

- **e) Condições de Participação e Voto:** Para exercer o direito de voto, o associado deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e faturas perante a Cooperativa vencidas até **30 de novembro de 2026** (art. 58 do Estatuto Social);

- **f) Impedimento de Novos Associados:** É vedada a participação, votação ou elegibilidade de associados admitidos após a data de publicação deste Edital de Convocação (art. 21, § 2º, alínea "a", do Estatuto Social);

- **g) Representação de Pessoas Jurídicas e Entidades:** As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu representante legal, mediante exibição do contrato social ou estatuto social em vigor (art. 58, § 3º); as entidades e órgãos públicos votarão por meio de autoridade legalmente constituída ou representante formalmente delegado (art. 58, § 4º);

- **h) Unicidade do Voto e Vedação a Procurações:** Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente do número de quotas-partes de capital ou de unidades consumidoras vinculadas (art. 30, § 3º, e art. 58, § 1º), sendo **expressamente vedada a votação por procuração** (art. 58, § 2º, do Estatuto Social);

- **i) Rito de Votação:** A votação das matérias da Ordem do Dia será aberta, por aclamação, apreciada item por item; havendo dúvida quanto ao alcance do quórum de 2/3 dos presentes, a Mesa Diretora procederá à contagem individualizada dos votos favoráveis, contrários e abstenções, fazendo constar o resultado em ata.

Turvo (SC), 18 de novembro de 2026.

ANDREI MAGAGNIN
Presidente do Conselho de Administração
CERSUL – Cooperativa de Distribuição de Energia